



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**



*JUSTIFICATIVA N.º 001/CPL/2.017.*

*EM, 10 DE JANEIRO DE 2017.*

*PROCESSO N.º 001/CMMS/RO/2.017.*

*FAVORECIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD*

*CNPJ/CPF N.º 05.914.254/0001-39*

*ELEMENTO DESPESAS: 33.90.39-00*

*VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)*

*OBJETO: ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA, DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.*

***Senhor Presidente;***

*De acordo com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e posteriores alterações.*

***Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:***

*De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu “caput” do art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois, se refere a pagamento de tarifas de água, para atender as necessidades da Câmara Municipal.*

*Assim sendo, solicitamos de V. Excia, a adjudicação e homologação desta.*

*HOMOLOGADO EM 10/01/2017*

*Cristiano Correa da Silva*  
*Presidente/CMMS*

*Celso Martins dos Santos*  
*Presidente/CPL*

*Oswaldo Gonçalves dos Santos*  
*Secretário/CPL*

*Simone Valéria Santana de Lima*  
*Primeiro membro*

*Selma Shirley da Silva Pereira*  
*Segundo membro*